

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Termo de Referência 179/2026

Informações Básicas

|                    |                                              |                                  |                          |
|--------------------|----------------------------------------------|----------------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                         | Editado por                      | Atualizado em            |
| 179/2026           | 110404-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA | WELLINGTON PAULA DA SILVA JUNIOR | 02/10/2026 16:00 (v 0.5) |
| Status             | ASSINADO                                     |                                  |                          |

Outras informações

|                                                                                                                                        |                       |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra |                       | 60576.000407/2026-91    |

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 60576.000407/2026-91)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço contínuo de seguro de automóveis, mediante dispensa de licitação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Grupo | Item | Descrição (* As referências de cobertura mínima estarão descritas no item 5 deste Termo de referência).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | CATSER | UN | Qtd | Valor máx. do prêmio | Valor máx. da Franquia |
|-------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|-----|----------------------|------------------------|
|       | 1    | Seguro para o veículo de marca <b>CHEV/ONIX PLUS 10TMT</b> , M.M. 101694, <b>placa UJL-6I93</b> , <b>chassi 9BGEA69H0TG199002</b> , ano de fabricação <b>2026</b> e ano/modelo <b>2026</b> , na cor <b>Branco Summit</b> , com acabamento interno <b>Jet Black</b> , carroceria <b>sedan 4 portas</b> , capacidade para <b>5 ocupantes</b> , motorização <b>L4G 1.0L Turbo PFI</b> , <b>3 cilindros</b> , combustível <b>Flex Fuel (gasolina/álcool)</b> , potência de <b>115 CV (85 kW)</b> tanto para gasolina quanto para álcool, motor nº <b>L4G260444616</b> , em conformidade com a norma <b>ABNT NBR 5484 /ISO 1585</b> , equipado com as opções <b>PDJ (Cor Sólida)</b> , <b>R8G (Conjunto de Opções)</b> e <b>UE1 (Sistema de Comunicação Veicular)</b> . | 30127  | UN | 01  | R\$ 4.323,05         | R\$ 6.140,70           |
|       |      | Seguro para o veículo de marca <b>CHEV/ONIX PLUS 10TMT</b> , M.M. 101694, <b>placa UJL-7B66</b> , <b>chassi 9BGEA69H0TG199019</b> , ano de fabricação <b>2026</b> e ano/modelo <b>2026</b> , na cor <b>Branco Summit</b> , com acabamento interno <b>Jet Black</b> , carroceria <b>sedan 4 portas</b> ,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |        |    |     |                      |                        |

|                             |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |    |    |                          |                          |
|-----------------------------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|----|--------------------------|--------------------------|
| 1                           | 2 | capacidade para <b>5 ocupantes</b> , motorização <b>L4G 1.0L Turbo PFI, 3 cilindros</b> , combustível <b>Flex Fuel (gasolina/álcool)</b> , potência de <b>115 CV (85 kW)</b> tanto para gasolina quanto para álcool, motor nº <b>L4G260444636</b> , em conformidade com a norma <b>ABNT NBR 5484 /ISO 1585</b> , equipado com as opções <b>PDJ (Cor Sólida), R8G (Conjunto de Opções)</b> e <b>UE1 (Sistema de Comunicação Veicular)..</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 30127 | UN | 01 | R\$<br>4.323,05          | R\$<br>6.140,70          |
|                             | 3 | Seguro para o veículo de marca <b>CHEV/ONIX PLUS 10TMT</b> , M.M. 101694, <b>Placa UJL 7B69</b> chassi <b>9BGEA69H0TG199022</b> , ano de fabricação <b>2026</b> e ano/modelo <b>2026</b> , na cor <b>Branco Summit</b> , com acabamento interno <b>Jet Black</b> , carroceria <b>sedan 4 portas</b> , capacidade para <b>5 ocupantes</b> , motorização <b>L4G 1.0L Turbo PFI, 3 cilindros</b> , combustível <b>Flex Fuel (gasolina/álcool)</b> , potência de <b>115 CV (85 kW)</b> tanto para gasolina quanto para álcool, motor nº <b>L4G260274256</b> , em conformidade com a norma <b>ABNT NBR 5484 /ISO 1585</b> , equipado com as opções <b>PDJ (Cor Sólida), R8G (Conjunto de Opções)</b> e <b>UE1 (Sistema de Comunicação Veicular).</b> | 30127 | UN | 01 | R\$<br>4.323,05          | R\$<br>6.140,70          |
|                             | 4 | Seguro para o veículo de marca <b>KIA MOTORS</b> , placa <b>UIZ2J20</b> , chassi <b>9UWSHX76AVN044927</b> , <b>RENAVAM 200978</b> , ano de fabricação <b>2026</b> e ano/modelo <b>2027</b> , na cor <b>Branco</b> , com <b>acabamento C.P 07790088</b> , capacidade para <b>3 lugares, 2 portas</b> , combustível <b>Diesel</b> , motor <b>D4CBSD412990</b> , potência <b>131 CV</b> , e <b>modelo de fábrica K.497.2627.3.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 30127 | UN | 01 | R\$<br>6.123,40          | R\$<br>20.892,00         |
| <b>CUSTO TOTAL ESTIMADO</b> |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |    |    | <b>R\$<br/>19.092,55</b> | <b>R\$<br/>39.314,10</b> |

1.1.1. Os itens serão agrupados em **grupo único**, devendo a mesma empresa ser vencedora de todos os itens, em razão da identidade da natureza do objeto, da padronização das coberturas exigidas e da necessidade de gestão contratual unificada. O agrupamento promove maior eficiência administrativa, simplifica o gerenciamento das apólices e dos eventuais sinistros, além de favorecer a obtenção de condições comerciais mais vantajosas. Ressalta-se que a medida não restringe a competitividade, uma vez que o mercado securitário possui ampla capacidade de atendimento integral da demanda.

1.1.2. Em caso de divergência entre a descrição constante do código CATSER e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência, por refletirem de forma mais precisa e detalhada a necessidade administrativa a ser atendida, servindo o CATSER apenas como referência para fins de cadastramento e identificação do objeto no sistema

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, amplamente praticados no mercado segurador, com especificações usuais, comparáveis e reguladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, permitindo a avaliação das propostas com base em critérios objetivos, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3. O serviço é classificado como **continuado**, uma vez que atende à necessidade permanente da Administração de manter cobertura securitária para os veículos oficiais em operação e o prazo de vigência da contratação. A proteção da frota constitui medida indispensável à preservação do patrimônio público e à mitigação dos riscos inerentes à utilização dos veículos nas atividades institucionais. Sua interrupção pode gerar prejuízos financeiros ao erário e comprometer a adequada gestão dos ativos públicos, caracterizando demanda de caráter contínuo e previsível, vinculada à manutenção regular das atividades administrativas do órgão.

## Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da cobertura securitária indicada na apólice, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada, a cada exercício, a vantajosidade da manutenção do ajuste e a existência de créditos orçamentários.

1.4.1. Embora o contrato administrativo possua vigência inicial de **24 (vinte e quatro) meses**, a execução do serviço de seguro será operacionalizada por meio da emissão de apólices com vigência anual, em conformidade com as práticas do mercado segurador e com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

1.4.2. A emissão e a renovação anual das apólices não caracterizam nova contratação, constituindo em atos regulares de execução do contrato administrativo vigente, desde que observadas as condições pactuadas, a vantajosidade econômica e a disponibilidade orçamentária.

1.4.3. Eventuais alterações de prêmio decorrentes de fatores de mercado, atualização de valores de referência ou modificações no perfil da frota serão formalizadas mediante apostilamento ou endosso, conforme o caso, observada a legislação aplicável e preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A contratação será realizada com base no valor do prêmio, observado o valor máximo aceitável definido neste Termo de Referência, sendo a franquía tratada como condição de aceitabilidade da proposta, nos limites previamente estabelecidos.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:*

I) ID PCA no PNCP: 03277610000125-0-000005/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025;

III) Id do item no PCA: 3888 e 3889;

IV) Classe/Grupo: 713 - SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES(EXCETO SERVIÇO DE RESEGURO) EXCETO SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL COMPULSÓRIA;

V) Identificador da Futura Contratação: 110404-257/2026.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os requisitos aplicáveis constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em sua 8ª edição (2025), compatíveis com a natureza do serviço de seguro de automóveis, notadamente aqueles voltados à promoção da

governança, da eficiência administrativa, da digitalização de processos e da racionalização do uso de recursos públicos.

4.1.1. A contratada deverá priorizar a utilização de meios digitais para a emissão, gestão e envio de apólices, endossos, comunicações e demais documentos contratuais, de modo a reduzir o consumo de papel e outros insumos físicos, prática amplamente adotada no mercado segurador.

4.1.2. A prestação do serviço deverá observar princípios de eficiência operacional, celeridade no atendimento de sinistros e racionalização de procedimentos administrativos, contribuindo para a redução de retrabalhos, deslocamentos desnecessários e consumo indireto de recursos.

4.1.3. A contratação deverá observar, ainda, boas práticas de governança corporativa e de gestão de riscos, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade econômica e institucional previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### **Indicação de marcas ou modelos**

4.2. Não se aplica a indicação de marcas, características específicas ou modelos, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviço de seguro de automóveis, cuja execução independe da adoção de marcas ou produtos específicos, sendo vedada qualquer restrição indevida à competitividade.

### **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.3. Não se aplica a vedação de utilização de marcas ou produtos específicos na execução do serviço, considerando que a cobertura securitária será prestada conforme as condições contratuais pactuadas e a regulamentação vigente do setor de seguros, independentemente de marcas comerciais.

### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.4. Não se aplica a exigência de carta de solidariedade, uma vez que o objeto da contratação consiste em serviço de seguro a ser prestado diretamente por seguradora devidamente autorizada a operar no País, não se caracterizando fornecimento por revendedor ou distribuidor.

### **Subcontratação**

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que a execução do serviço de seguro pressupõe responsabilidade direta e integral da seguradora contratada pela cobertura dos riscos, pela regulação de sinistros e pelo cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da utilização de rede credenciada para atividades acessórias, nos termos da regulamentação do setor.

### **Garantia da contratação**

4.6. Não haverá exigência de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza do objeto, a baixa complexidade operacional do serviço, a inexistência de risco relevante de inadimplemento contratual e o fato de tratar-se de serviço regulado e fiscalizado por órgão específico do sistema nacional de seguros.

### **Vistoria**

4.7. A contratação não exige vistoria prévia por parte da Administração como condição para a formalização do ajuste, por tratar-se de serviço de seguro de automóveis, cuja contratação se baseia nas informações cadastrais dos veículos e nas condições contratuais pactuadas.

4.8. A vistoria dos veículos segurados constitui procedimento técnico inerente à atividade das seguradoras, sendo realizada após a contratação, com a finalidade de subsidiar a aceitação e o acompanhamento do risco, identificar avarias preexistentes, conferir chassi, placa e demais características do veículo, bem como prevenir fraudes e assegurar a adequada regulação de sinistros, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis ao setor de seguros.

4.9. A vistoria poderá ser realizada de forma presencial ou por meio digital, mediante o uso de fotos, vídeos ou outros recursos tecnológicos admitidos pela seguradora, observado o padrão técnico adotado, não podendo a sua realização implicar atraso injustificado no início da vigência da cobertura securitária.

4.10. A realização da vistoria técnica não transfere à Administração a responsabilidade pela identificação de avarias preexistentes, tampouco limita o dever da seguradora de proceder à análise técnica e pericial dos danos no momento da ocorrência de eventual sinistro.

### **Instalação de escritório**

4.11. Não se exige que a contratada possua ou instale escritório físico em Brasília de execução da contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço de seguro de automóveis, cuja execução, gestão da cobertura, atendimento de sinistros, emissão de apólices, endossos e demais comunicações ocorrem por meios digitais, canais remotos e rede credenciada, não demandando estrutura administrativa local para a adequada execução contratual.

### **Margem de Preferência**

4.12. Nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.890, de 2024, a margem de preferência aplica-se exclusivamente a produtos manufaturados nacionais e a serviços com conteúdo local, desde que expressamente previstos em ato normativo específico da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS.

4.13. A presente contratação, classificada como serviço de seguro de automóveis, encontra-se enquadrada no CATSER nº 30127 – “Seguro Automotivo”, o qual se encontra vigente e ativo no Catálogo Eletrônico do Portal Compras.gov.br, não estando contemplado na lista de itens com margem de preferência definida pela CICS, conforme evidenciado em consulta ao catálogo e na imagem abaixo.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica abaixo descrita, observadas as disposições contratuais, as condições pactuadas na apólice e a regulamentação expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pela supervisão, controle e fiscalização do mercado de seguros no País.

5.1.1. A execução do contrato terá início a partir da assinatura do contrato administrativo, com início da cobertura securitária na data indicada na apólice, em conformidade com as normas da SUSEP, não sendo admitida cobertura com vigência anterior à formalização do ajuste.

5.1.2. A execução do serviço consistirá na disponibilização contínua de cobertura securitária para os veículos oficiais do Ministério da Defesa, compreendendo a aceitação do risco, a emissão de apólices, endossos, renovações, atendimento a sinistros, regulação e pagamento de indenizações, nos termos das condições contratuais e da regulamentação vigente da SUSEP aplicável ao seguro de automóveis.

5.1.3. Durante a vigência contratual, a seguradora deverá proceder à emissão das apólices anuais correspondentes e aos endossos necessários para inclusão, exclusão ou substituição de veículos, observados os critérios técnicos definidos pela SUSEP, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.1.4. A execução do serviço será contínua durante todo o período de vigência do contrato, não se admitindo solução de continuidade da cobertura securitária, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas contratualmente e na regulamentação aplicável da SUSEP.

5.1.5. As coberturas e condições securitárias previstas neste item aplicam-se a todos os veículos relacionados no item 1 deste Termo de Referência, observadas as exceções expressamente indicadas.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados de forma indireta e descentralizada, em âmbito nacional, por meio dos canais de atendimento da seguradora contratada, de sua rede credenciada e de meios digitais, conforme disciplinado pela SUSEP para a operação dos seguros do grupo automóvel.

5.3. O atendimento relacionado à execução do contrato, inclusive a comunicação de sinistros e a solicitação de assistência, deverá ocorrer de forma ininterrupta, observados os prazos, fluxos e procedimentos previstos na regulamentação da SUSEP e nas condições da apólice.

5.4. Para fins de planejamento operacional, eventual realização de vistoria técnica pela seguradora e demais procedimentos inerentes à execução do contrato, informa-se que os veículos objeto da contratação encontram-se distribuídos nos seguintes locais:

| Itens da Tabela<br>1 | Veículos correspondentes                                                                | Quantidade | Local            |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------|
| Item 1               | Chevrolet Onix Plus 1.0 Turbo. Placa <b>UJL-6I93</b> - Chassi <b>9BGEA69H0TG199002</b>  | 1          | Distrito Federal |
| Item 2               | Chevrolet Onix Plus 1.0 Turbo. Placa <b>UJL-7B66</b> - Chassi <b>9BGEA69H0TG199019</b>  | 1          | Distrito Federal |
| Item 3               | Chevrolet Onix Plus 1.0 Turbo. Chassi <b>9BGEA69H0TG199022</b> (terceiro Onix da frota) | 1          | Distrito Federal |
| Item 4               | Kia Bongo K-2500 4x4 Diesel. Placa <b>UIZ2J20</b> - Chassi <b>9UWSHX76AVN044927</b>     | 1          | Distrito Federal |

5.4.1. Informa-se que os veículos acima correspondem aos itens descritos na tabela do item 1 deste Termo de Referência e encontram-se distribuídos conforme a localidade indicada, para fins de planejamento operacional, realização de vistorias técnicas pela seguradora e demais procedimentos inerentes à execução do contrato.

5.4.2. A eventual vistoria técnica dos veículos, quando aplicável, constitui procedimento próprio da seguradora, a ser realizada após a contratação, nos termos da regulamentação da Superintendência de Seguros Privados SUSEP e das condições da apólice, não se caracterizando como condição para a celebração do ajuste.

5.4.3. A inexistência de vistoria administrativa prévia não poderá ser utilizada como fundamento para alegação de desconhecimento do estado dos veículos por parte da seguradora, uma vez que a aceitação do risco e a realização de vistoria integram os procedimentos ordinários da atividade securitária.

**Modalidade do seguro e critério de indenização**

5.5. O seguro deverá ser contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado (VMR), correspondente a 100% (cem por cento) do valor do veículo constante da Tabela FIPE, vigente na data da liquidação do sinistro.

5.6. Em caso de extinção, suspensão ou indisponibilidade da Tabela FIPE, será adotada tabela substituta amplamente reconhecida pelo mercado segurador, a ser indicada na proposta e na apólice.

**Cobertura abrangente mínima obrigatória**

5.7. A proposta de seguro deverá contemplar cobertura do tipo abrangente, garantindo, no mínimo, os seguintes riscos:

- a) colisão, capotagem e abalroamento;
- b) incêndio, explosão, queda de raio;
- c) roubo e furto, total ou parcial;
- d) danos causados ao veículo após roubo ou furto, se recuperado antes da indenização;

- e) danos decorrentes de atos praticados por terceiros;
- f) submersão parcial ou total por alagamento, enchente ou inundação;
- g) queda de objetos externos sobre o veículo.

#### 5.8. Coberturas mínimas e valores de referência

5.8.1. As coberturas deverão observar, no mínimo, os seguintes valores:

- a) Cobertura abrangente (colisão, incêndio, roubo e furto): **100% da Tabela FIPE**;
- b) Danos materiais a terceiros: **R\$ 100.000,00**;
- c) Danos corporais a terceiros: **R\$ 100.000,00**;
- d) Danos morais: **R\$ 20.000,00**;
- e) Acidentes pessoais por ocupante - morte: **R\$ 30.000,00 por pessoa**;
- f) Acidentes pessoais por ocupante - invalidez permanente: **R\$ 30.000,00 por pessoa**;
- g) Assistência médica e hospitalar: **R\$ 15.000,00 por pessoa**;
- h) Pequenos danos (riscos na lataria): **R\$ 10.000,00**;
- i) Cobertura para para-brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis e lanternas;
- j) Serviço de reboque em raio mínimo de **300 km**;
- k) Carro reserva por **15 dias**. *Em caso de sinistro coberto pela apólice que impeça a utilização do veículo segurado, deverá ser disponibilizado veículo substituto pelo período mínimo de 15 (quinze) dias. O veículo disponibilizado deverá possuir categoria, porte e capacidade de transporte compatíveis com as características essenciais do veículo substituído, observadas as condições disponíveis no mercado locador, de forma a não comprometer a finalidade administrativa para a qual o veículo segurado era utilizado.*

#### Franquia

5.9. A franquia será obrigatória e deverá observar os valores máximos aceitáveis estabelecidos nos itens acima referente ao tópico 5, deste Termo de Referência, constituindo-se em condição mínima de aceitabilidade da proposta, aplicando-se as condições previstas na apólice e na regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

5.9.1. Propostas que apresentem franquia em desacordo com os limites máximos aceitáveis definidos neste Termo de Referência serão consideradas incompatíveis com o objeto, independentemente do valor do prêmio ofertado.

5.10. Não haverá cobrança de franquia nos casos de indenização integral, incêndio, queda de raio ou explosão.

#### Assistência 24 horas

5.11. A seguradora deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, abrangendo, no mínimo:

- a) Reboque do veículo até o raio mínimo de 300 km;
- b) Transporte de ocupantes, quando necessário;
- c) Pane mecânica ou elétrica;
- d) Troca de pneus;
- e) Serviço de chaveiro;
- f) Proteção de vidros (parabrisas, laterais, faróis, lanternas e retrovisores);

g) Carro reserva pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, quando aplicável, conforme condições da apólice.

### **Regulação de sinistros e indenização**

5.12. A seguradora deverá proceder à regulação do sinistro nos prazos estabelecidos pela SUSEP e nas condições da apólice.

5.13. O prazo máximo para pagamento da indenização não poderá exceder 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de toda a documentação exigida.

5.14. Em caso de indenização integral, os salvados passarão a ser de inteira responsabilidade da seguradora, que deverá providenciar a transferência de propriedade junto aos órgãos competentes.

### **Endossos**

5.15. Durante a vigência contratual, poderão ser solicitados endossos para inclusão, exclusão ou substituição de veículos, bem como para correção de dados cadastrais, observadas as condições pactuadas e a regulamentação da SUSEP.

5.16. A emissão de endosso deverá ocorrer em prazo razoável, compatível com a natureza da alteração solicitada

### **Rotinas a serem cumpridas**

5.17. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.17.1. Aceitação do risco e realização de vistoria técnica dos veículos, quando aplicável, como procedimento próprio da seguradora, nos termos da regulamentação da SUSEP;

5.17.2. Emissão e disponibilização das apólices e endossos nos prazos regulamentares; 5.17.3. Atendimento tempestivo às comunicações de sinistro, com adoção das providências necessárias à sua regulação;

5.17.4. Pagamento das indenizações devidas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação da SUSEP e nas condições contratuais; e

5.17.5. Manutenção de canais de atendimento aptos a prestar suporte à Administração durante toda a vigência do contrato.

5.17.6. Emissão tempestiva das apólices e dos endossos necessários, de modo a assegurar a continuidade da cobertura securitária, vedada qualquer solução de continuidade, observados os prazos regulamentares da SUSEP e as condições contratuais.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.18. Para a execução do serviço, a contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos técnicos, humanos e operacionais necessários à adequada prestação do seguro, incluindo sistemas informatizados, canais de atendimento e rede credenciada, em conformidade com os requisitos regulatórios estabelecidos pela SUSEP, não sendo exigido o fornecimento de materiais ou equipamentos à Administração.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.19. Para fins de dimensionamento da proposta e precificação do prêmio, a demanda do órgão tem como base, dentre outros, os seguintes elementos, considerados de forma agregada e não individualizada:

5.19.1. A quantidade estimada de veículos a serem segurados, conforme relação constante neste Termo de Referência e em seus anexos;

5.19.2. As características gerais, o uso e o perfil operacional da frota, composta por veículos administrativos utilizados no apoio às atividades institucionais do Ministério da Defesa;

5.19.3. A existência de 20 (vinte) condutores vinculados à Coordenação de Serviços Gerais, sendo 11 (onze) militares e 09 (nove) civis da empresa terceirizada, com faixa etária compreendida entre 23 (vinte e três) e 61 (sessenta e um) anos;

5.19.4. A adoção do perfil de condutor indeterminado, tendo em vista que os veículos podem ser conduzidos por diferentes servidores civis, militares ou motoristas contratados, devidamente habilitados, não sendo possível a identificação prévia e individualizada dos condutores;

5.19.5. A existência de dispositivos de segurança veicular, tais como alarme, travas e vidros elétricos, quando aplicável.

### **Especificação da garantia do serviço**

5.20. A garantia do serviço prestado observará as condições estabelecidas na apólice de seguro, no contrato administrativo e nas normas expedidas pela SUSEP aplicáveis ao seguro de automóveis, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.21. Não serão necessários procedimentos específicos de transição ou finalização do contrato, tendo em vista a natureza do objeto, sem prejuízo das providências administrativas usuais para encerramento contratual e da verificação do cumprimento das obrigações pactuadas.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. Não será exigida a manutenção de preposto no local da execução do objeto, tendo em vista que a prestação do serviço de seguro ocorre de forma indireta, remota e descentralizada.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, de modo a verificar o cumprimento das condições pactuadas, assegurando que a cobertura securitária esteja vigente, adequada e compatível com o objeto contratado.

6.11. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução, especialmente aquelas relativas à emissão de apólices, endossos, vigência da cobertura, atendimento a sinistros e pagamento de indenizações.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. A verificação da vigência e regularidade das apólices;

6.16.2. A conformidade das coberturas contratadas com o Termo de Referência;

6.16.3. O acompanhamento da regulação e liquidação de sinistros; e

6.16.4. Monitoramento permanente da vigência das apólices e dos endossos, com vistas à prevenção de descontinuidade da cobertura securitária.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Fiscalização Administrativa**

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base no disposto nesta seção, considerando a regularidade da cobertura securitária, a vigência das apólices, a conformidade das coberturas contratadas e o atendimento às obrigações assumidas pela contratada, não se aplicando Instrumento de Medição de Resultado – IMR típico de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.2. A execução contratual será aferida de forma contínua, tendo como parâmetros principais a manutenção ininterrupta da cobertura securitária, a emissão tempestiva de apólices e endossos, o adequado atendimento a sinistros e o pagamento das indenizações devidas, conforme as condições contratuais e a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. A regularidade da cobertura securitária e a vigência ativa das apólices constituem condição essencial para o ateste da execução e para o pagamento.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados;

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. a vigência e regularidade das apólices de seguro;

7.4.2. a conformidade das coberturas contratadas com o Termo de Referência; e

7.4.3. o cumprimento das obrigações contratuais relativas à regulação e liquidação de sinistros.

### Recebimento

7.5. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, o recebimento provisório do objeto dar-se-á mediante a verificação da regularidade da cobertura securitária no período de referência, da vigência das apólices e do cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao período faturado.

7.6. O recebimento provisório será realizado pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

7.7. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório sob o aspecto técnico, verificando a regularidade da cobertura, a vigência da apólice e a conformidade das condições contratadas.

7.8. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório sob o aspecto administrativo, verificando a regularidade fiscal da contratada e a correção dos documentos de cobrança.

7.9. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a emissão do termo detalhado correspondente.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante termo de recebimento definitivo.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, nem a responsabilidade civil decorrente da cobertura securitária prestada.

## **Liquidação**

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.17.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.17.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*) de correção monetária, calculado pelo IBGE.

#### **Forma de pagamento**

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de pagamento**

7.29. Não será admitida a antecipação de pagamento na presente contratação, tendo em vista a natureza do objeto como serviço de seguro de automóveis.

#### **Reoneração gradual da folha de pagamento**

7.30. Não será admitida a reoneração gradual da folha de pagamento na presente contratação, tendo em vista a natureza do objeto como serviço de seguro de automóveis.

#### **Cessão de Crédito**

7.31. Não será admitida a cessão de crédito na presente contratação, tendo em vista a natureza do objeto como serviço de seguro de automóveis

#### **Reajuste**

7.32. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/09/2026, de acordo com a Análise Crítica da Pesquisa de Preços.

7.33. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.34. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.35. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 7.36. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.37. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.38. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.39. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **8.1. Justificativa para definição dos percentuais de multa pela Equipe de Planejamento da Contratação:**

8.1.1. A definição dos percentuais de multa previstos neste Termo de Referência foi realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação – EPC, em conformidade com o disposto no §1º do art. 22 da Instrução Normativa SEORI/SGMD nº 24, de 29 de novembro de 2023, que atribui à EPC a responsabilidade pela fixação dos percentuais aplicáveis às sanções administrativas.

8.1.2. A fixação de percentuais objetivos e previamente definidos observa os princípios da segurança jurídica, da proporcionalidade, da transparência, da motivação e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, permitindo que os interessados e contratados tenham conhecimento claro e antecipado das consequências decorrentes de eventual descumprimento das obrigações assumidas.

8.1.3. Os percentuais estabelecidos foram definidos de forma técnica e proporcional, considerando a natureza do objeto, classificado como serviço comum e continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, o contexto institucional da contratação, bem como o impacto que eventual inadimplemento pode causar às atividades do Ministério da Defesa, especialmente quanto à manutenção da cobertura securitária da frota oficial e à proteção do patrimônio público.

8.1.4. Dessa forma, os percentuais de multa adotados refletem o equilíbrio entre a necessidade de prevenção de condutas irregulares, a gravidade potencial das infrações e a vedação de sanções excessivas, assegurando coerência com a legislação vigente e com as normas internas do Ministério da Defesa.

8.1.5. No que se refere especificamente às multas aplicáveis à fase de seleção do fornecedor, a fixação dos percentuais adotados atende à determinação deste Ministério, consubstanciada na Instrução Normativa SEORI/SGMD nº 24, de 29 de novembro de 2023, e na Nota n. 00581/2023/CONJURMD/CGU/AGU, que recomendam que a Equipe de Planejamento da Contratação estabeleça, de forma objetiva e previamente definida, os percentuais de multa incidentes sobre as infrações administrativas eventualmente ocorridas nessa fase, assegurando previsibilidade, isonomia e segurança jurídica aos interessados.

### **8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3.4. Multa:

8.3.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,20% (zero vírgula vinte por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias

8.3.4.2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.3.4.2.1. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.3.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.3.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.3.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.3.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)**, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.3.4.8. atraso pontual que não comprometa o início ou a continuidade do evento;

8.3.4.8.1. falhas pontuais prontamente corrigidas, sem prejuízo à comunicação institucional.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: em razão do valor estimado da contratação se enquadrar no limite legal para dispensa de licitação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.1.1. O critério de seleção da proposta será o menor preço global do grupo único, considerando exclusivamente o valor do prêmio, desde que atendidas integralmente as condições de aceitabilidade definidas neste Termo de Referência.

### **Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

### **Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.22. A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviço cujo valor estimado é inferior ao limite legal vigente, atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

9.23. Em razão do rito de contratação direta adotado, e considerando que o objeto consiste em serviço de seguro de veículos, atividade regulada e fiscalizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a exigência de habilitação econômico-financeira limitar-se-á à comprovação de inexistência de falência da pessoa jurídica, por se tratar de medida suficiente, proporcional e compatível com o interesse público.

### **Qualificação Técnica**

9.24. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.24.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.25. Registro ou inscrição da empresa junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em plena validade, comprovando que a interessada está devidamente autorizada a operar no ramo de seguro de veículos, nos termos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e da regulamentação vigente.

9.25.1. Sociedades empresárias estrangeiras deverão atender à exigência prevista neste item por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de autorização para funcionamento no País perante a SUSEP, observada a legislação aplicável.

9.26. Prova de atendimento aos requisitos legais para o exercício da atividade de seguro, mediante apresentação de certidão de regularidade ou documento equivalente expedido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando a inexistência de pendências impeditivas ao regular funcionamento da sociedade seguradora.

### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.27. A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante a demonstração de que o fornecedor possui aptidão para executar serviços compatíveis com o objeto da contratação, considerada atendida pela regular autorização para operação no mercado securitário e pela experiência empresarial da sociedade seguradora.

9.27.1. Considerando que o objeto consiste em serviço de seguro de veículos, atividade de natureza empresarial regulada, não será exigida a apresentação de quantitativos mínimos, tempo mínimo de experiência, número de postos de trabalho, nem outras características típicas de serviços executados com dedicação de mão de obra ou estrutura física local.

9.27.2. Para fins de comprovação complementar da experiência, a Administração poderá solicitar a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a prestação anterior de serviços de seguro de veículos ou de natureza compatível com o objeto, sem exigência de quantitativos ou valores mínimos.

9.27.3. Os atestados eventualmente apresentados poderão referir-se a serviços prestados pela matriz ou filial da sociedade seguradora, desde que comprovada a identidade do grupo econômico.

9.27.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.27.5. O fornecedor deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, informações necessárias à verificação da autenticidade dos documentos apresentados.

### **Qualificação Técnico-Profissional**

9.28. Não se aplica a exigência de qualificação técnico-profissional individual, tendo em vista que o objeto da contratação consiste em serviço de seguro de veículos, cuja execução não depende da atuação de profissional específico com responsabilidade técnica individual, mas sim da atuação institucional da sociedade seguradora devidamente autorizada e regulada.

9.29. A execução do objeto será de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica contratada, que responderá integralmente pelo cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da apólice, da legislação aplicável e da regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

9.30. Permanecem aplicáveis, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, quanto às sanções administrativas decorrentes de eventual inexecução contratual.

9.31. Não será exigida a apresentação de atestados de responsabilidade técnica vinculados a profissionais específicos.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.32. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **Documentação complementar para cooperativas**

9.37. Não se aplica à presente contratação, uma vez que o objeto consiste em serviço de seguro de veículos, atividade privativa de sociedades seguradoras devidamente autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, não sendo admitida a participação de cooperativas.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável **PARA O PRÊMIO**, é de R\$ **19.092,55** (dezenove mil e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I) *Gestão/unidade:* 52101 (Ministério da Defesa);

II) *Fonte de recursos:* 01000;

III) *Programa de trabalho:* 05.122.032.2000.0001 (administração da unidade)

IV) *PTRES:* 185.213;

V) *Elemento de despesa:* 33.90.39; e

VI) *Ação:* 2000.

11.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

---

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

### 13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Não se aplicam as regras relativas ao instrumento substitutivo do contrato, uma vez que o presente processo resultará na celebração de novo contrato.

### 14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

---

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

### 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JACOB PEREIRA DE MORAIS**

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 02/10/2026 às 16:00:45.

**DONIZETE EUGENIO SOARES**

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 02/10/2026 às 15:05:11.

**WELLINGTON PAULA DA SILVA JUNIOR**

Integrante Administrativo



*Assinou eletronicamente em 02/10/2026 às 15:01:23.*